

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/9/2015, Seção 1, Pág. 12.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Plínio Marcus Toledo Nunes		UF: RJ
ASSUNTO: Solicitação de autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do regime de internato do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, no estado do Rio de Janeiro, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Belo Horizonte, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO Nº: 23001.000194/2014-42		
PARECER CNE/CES Nº: 2/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/1/2015

I – RELATÓRIO

I – Apreciação do Relator

O Processo em pauta que trata da solicitação de autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do Internato do Curso de Medicina fora da Unidade Federativa de origem, a se realizar no Hospital Belo Horizonte, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, está adequadamente instruído e obedece a legislação vigente sobre a questão. Tendo em vista que a Universidade de origem Universidade Severino Sombra – USS, e o Hospital Belo Horizonte, que deverá receber o aluno, estão de acordo com a transferência, somos de parecer favorável a solicitação do aluno Plínio Marcus Toledo Nunes. Deve ser ressaltado, por outro lado, que o solicitante apresenta problemas financeiros, pessoal e familiar, possui o pai com problemas de saúde que necessita da assistência do filho, objetivando e garantindo a promoção da saúde, bem como o convívio familiar.

Diante do exposto fica clara a necessidade de transferência para cidade de Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais para terminar o seu curso de Medicina fora da unidade de origem federativa.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que Plínio Marcus Toledo Nunes, portador da cédula de identidade RG-MG 8139573, inscrito no CPF sob o nº 064351476-71, aluno do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra situada no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Belo Horizonte, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, devendo o requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 2015.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente